

EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA) - CAF.

(Do Deputado Cristiano Araújo)

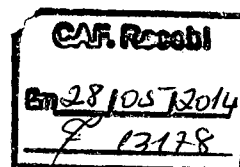
Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 76/2013, que altera a Lei Complementar nº 747, de 18 de dezembro de 2007, "que dispõe a desafetação e alienação de bens imóveis residenciais funcionais ocupados por servidores do DER-DF e dá outras providências".

Modifica-se o **§ 2º do Art. 3º** pertencente ao Art. 3º do Projeto de Lei Complementar 76/13 para o seguinte texto:

"§ 2º Ao servidor público ocupante de imóvel residencial funcional que participar do procedimento licitatório será dado o direito de preferência à aquisição do imóvel, nas condições da melhor proposta, desde que haja manifestação, por escrito de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura das propostas, sob pena de perda do direito de preferência, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:"

JUSTIFICATIVA

A emenda prevê a modificação do referido parágrafo para atender todos os servidores ocupantes dos imóveis funcionais, conseguindo atingir os antigos servidores ocupantes e os atuais servidores ocupantes no qual estão mantendo e efetuando as manutenções e às vezes até melhorias nos imóveis. A modificação visa a não caracterizar uma injustiça social vez que o servidor ocupante regularmente de um imóvel funcional que dispões de seus recursos



A large, stylized handwritten signature or scribble on the right side of the page.

financeiros e materiais para manter esse imóvel durante os anos de ocupação, poderá não ter o direito de preferência na aquisição do mesmo.

Diante do exposto, impõe-se a necessidade da apresentação da presente emenda.

Sala das Comissões, em _____.

Deputado Cristiano Araújo